



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.053.198 - DF (2008/0113656-0)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ASSISTENTES JURÍDICOS
DA UNIÃO - ANAJUR
ADVOGADO : RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SUBSTABELECIMENTO. SEM RESERVAS. ADVOGADO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO.

1. É válida a intimação efetuada em nome dos advogados detentores de procuração nos autos, porquanto o cartório do Tribunal de origem certificou que o substabelecimento a terceiros foi apresentado por advogado que não dispunha de mandato outorgado pela parte.

2. Ainda que não existisse vício na representação processual do substabelecimento, o ato foi praticado sem reservas, o que não retira dos patronos já constituídos os poderes para continuarem representando a parte.

3. Publicada a decisão que negou seguimento ao recurso especial no DJ de 1º/2/2008 (sexta-feira), e interposto o agravo de instrumento somente no dia 24/3/2008 (segunda-feira), quando já exaurido o prazo de 10 (dez) dias, afigura-se intempestivo o último recurso, consoante o disposto no art. 544 do Código de Processo Civil.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 1º de março de 2012 (data do julgamento).

MINISTRO OG FERNANDES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.053.198 - DF (2008/0113656-0) (f)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental à iniciativa da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ASSISTENTES JURÍDICOS DA UNIÃO – ANAJUR, contra decisão da lavra do Ministro Hamilton Carvalhido, meu antecessor, que não conheceu agravo de instrumento, por intempestividade.

Alega a associação o desacerto da decisão agravada, asseverando (fls. 292/293):

Deveras, a Agravante esclareceu em preliminar de mérito (fls. 07/11) que houve falha na publicação em 1º de fevereiro de 2008 da assestada decisão agravada, pelo que o prazo recursal não foi desencadeado naquela data. Confira-se.

É certo que no bojo do feito principal figura certidão atestando que o(s) procurador(es) da ANAJUR foi(ram) intimado(s) da r. decisão que inadmitiu o recurso especial por meio de publicação no Diário de Justiça do dia 1º de fevereiro de 2008.

Ocorre que a referida publicação foi realizada, por engano, unicamente em nome do advogado Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho (fl. 265) o qual à época da assestada publicação (em 1º/2/2008) não mais agia como causídico habilitado nos autos (fl. 240).

Com efeito, antes mesmo de proferido o decisório ora vergastado a Agravante tinha juntado aos autos substabelecimento sem reservas, por meio do qual o bel. Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho renunciara a seus poderes em favor dos advogados Paulo Laitano Távora e Thatyanna Mychelle Gomes de Carvalho.

Isto significa que a indigitada publicação levada a efeito no dia 1º/2/2008 é nula de pleno direito, porquanto endereçada a advogado sem poderes para atuar no feito, máxime para ser intimado em nome da ANAJUR.

Afirma ainda que, posteriormente aos eventos narrados, os advogados Paulo Laitano Távora e Thatyanna Mychelle Gomes de Carvalho substabeleceram seus poderes, sem reservas, aos doutores Rodrigo Albuquerque e Felipe Sarmiento Cordeiro, sendo que, antes destes tomarem conhecimento da decisão ora agravada, o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

processo primitivo teve baixa definitiva.

Assinala, também, que os representantes da agravante apenas tomaram ciência do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento em 13/3/2008 (quinta-feira), conforme certidão emitida pela Diretora da 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Defende que, em virtude do alegado, o termo inicial do prazo recursal é a data de 14/3/2008 (sexta-feira) com o término a 23/3/2008 (domingo), prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, 24/3/2008 (segunda-feira).

Ao final, pede seja exercido o juízo de retratação, ou, em vez disso, a submissão do agravo regimental à apreciação do Órgão Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.053.198 - DF (2008/0113656-0) (f)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): O presente agravo regimental não merece êxito.

É que há, nos autos, certidão lavrada pela Coordenadoria da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atestando que o Dr. Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho, substabelecido em 16/4/2007 e 16/10/2007, não possui procuração nos autos dos embargos à execução, subjacentes ao agravo de instrumento em questão (fl. 220).

Ademais, ainda que não existisse vício na representação processual do substabelecimento, o ato foi praticado sem reservas, o que não retira dos patronos já constituídos – ou seja, do Dr. Paulo Vilas Boas Teixeira de Carvalho e dos demais (denominados, na autuação, de outros) – os poderes para continuarem representando a parte.

Não se apresenta, portanto, irregular a intimação efetuada **em nome dos advogados Paulo Vilas Boas Teixeira de Carvalho e Outros** (fl. 265).

Assim, tem-se por intempestivo o agravo de instrumento, porque, embora a intimação da decisão denegatória do recurso especial tenha sido publicada no DJ de 1º/2/2008 (sexta-feira), o recurso somente foi interposto no dia 24/3/2008 (segunda-feira), quando já exaurido o prazo previsto no art. 544.

Em face do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2008/0113656-0

AgRg no
Ag 1.053.198 / DF

Números Origem: 199934000191500 200801000148419

EM MESA

JULGADO: 01/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ASSISTENTES JURÍDICOS DA UNIÃO -
ANAJUR
ADVOGADO : RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ASSISTENTES JURÍDICOS DA UNIÃO -
ANAJUR
ADVOGADO : RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.